



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2705 – Ano 12 | Sexta-Feira, 16 de abril de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Leis Complementares.....	1
Leis.....	3
Decretos.....	4
Ata 01 do Edital de Chamada Pública Nº 090/PMC/2021.....	10
Aviso de Licitação.....	10
Errata.....	11

## Leis Complementares

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 392, de 14 de abril de 2021.

*Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica aprovada a **Resolução nº 353/2020**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, corrigindo o zoneamento nos dois trechos do anel viário, conforme depreende-se do processo administrativo nº 592057/2020, sendo esses: primeiro trecho do anel de contorno viário entre a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos e a Rodovia SC 108, para o uso industrial ZI-2 (Zona Industrial – 2 pavimentos) e segundo trecho do anel de contorno viário entre a Rodovia Governador Jorge Lacerda e a Avenida Universitária, para uso de atividades tecnológicas, podendo assim a mesma ser classificada como Zona de Especial Interesse de Estudos Posteriores (ZEIEP), sendo que nesta ZEIEP deverá ser observado o Art. 149 da Lei Complementar nº 095/2012, no qual essas áreas deverão ser reservadas para uso de projetos tecnológicos e de iniciativa inovadora, conforme anexo, e registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

**Art.2º-** A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm.

PLC-EXE 12/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 393, de 14 de abril de 2021.**

*Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica aprovada a **Resolução nº 358/2020**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, corrigindo o zoneamento do solo da ZAA (Zona Agropecuária e Agroindustrial) para ZRU (Zona Rururbana), na região do bairro Demboski e neste zoneamento também a modificação de alguns parâmetros urbanísticos, sendo estes: área dos lotes que passariam de 2.5000m<sup>2</sup> para 450m<sup>2</sup> no mínimo, além da alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: Testada=15m; Lote mínimo=450m<sup>2</sup>, máximo=10.000m<sup>2</sup>; Recuo Frontal=4,00m; Afastamento=h/4≥1,50m. Além de corrigir o zoneamento do solo entre a Rua São Cristóvão e a SC (Criciúma-Morro da Fumaça) que passaria a ser ZM2-4 (Zona Mista 2-4 pavimentos), como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.

**Art.2º-** A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm.

PLC-EXE 13/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 394, de 15 de abril de 2021.**

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018 e da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica revogado o §3.º do artigo 421 da Lei Complementar nº 287, de 27 de setembro de 2018.

**Art.2º.** Ficam alterados os incisos I ao IV, e revogados os incisos V, VI e parágrafo único, todos do artigo 7º da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

**Art.7º** *É isenta do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) a prestação de serviços:*

*I - nas edificações com área total construída de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), independente do material construtivo, desde que tenham uso exclusivamente residencial unifamiliar e que seja a única edificação no lote.*

*II - sobre as construções dos imóveis inseridos no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela" a que se referem a Lei Federal nº 14.118/21;*

*III - sobre as construções de moradias destinadas à população de baixa renda, decorrentes do Convênio firmado entre o Município de Criciúma e a Caixa Econômica Federal, vinculados ao "Programa de Arrendamento Residencial - PAR".*

*IV - de transporte coletivo, realizado através de ônibus, em linhas regulares.*

**Art.3º.** O inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 305, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.8º.** (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

VIII- as atividades de baixo risco.

**Art.4º.** Ficam alterados os incisos I ao IX, e o §1º e §2º, e revogados os incisos X, XI e §3º, todos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 305, de 20 de dezembro de 2018, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*Art.9º. São isentos da taxa de licença para execução de obras - TLEO:*

*I - a construção de edificações com área total construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), independente do material construtivo, desde que tenham uso exclusivamente residencial unifamiliar e que seja a única edificação no lote.*

*II - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificações que se destinem à sede de partidos políticos e sindicatos de categorias profissionais;*

*III - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificações que se destinem à sede de templos de qualquer culto;*

*IV - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificações reconhecidas em Lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;*

*V - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificações de habitações populares, executadas por cooperativas habitacionais, assim reconhecidas por Decreto do Prefeito Municipal;*

*VI - os empreendimentos destinados as famílias do Grupo Urbano 1 (alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto Federal 10.600/2021, que regulamenta o "Programa Casa Verde e Amarela", criado pela Lei Federal nº 14.118/21;*

*VII - os projetos vinculados ao "Programa de Arrendamento Residencial - PAR", para construção de moradias destinadas à população de baixa renda, decorrentes do Convênio firmado entre o Município de Criciúma e a Caixa Econômica Federal.*

*VIII - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios.*

*IX - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de edificações, em zona rural, que se destinem a microprodutor primário, conforme definido no § 2º do art. 7º.*

*§ 1º As edificações mencionadas nos incisos II e III deverão estar vinculadas às atividades essenciais das instituições.*

*§ 2º O contribuinte que se enquadre nos critérios de isenção que, por seu ato deliberado, provoque uma nova avaliação, análise ou vistoria, perderá o benefício, tendo que recolher o valor da taxa correspondente, pela concretização de um novo fato gerador.*

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

LFC/erm.

PLC-EXE 8/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 7.870, de 14 de abril de 2021.

*Reconhece como essenciais as Academias, Escolas de Dança, Clubes e espaços de prática de esporte, treinamento e atividade física, bem como estabelece como essencial a prática de esporte em todas as suas versões, bem como a realização de atividade física em espaço público ou privado destinado à prestação de serviços de educação física, jogos e treinamentos, no município de Criciúma.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Ficam reconhecidos como essenciais, por meio desta Lei, no Município de Criciúma, as Academias, Escolas de Dança, Clubes e espaços destinados à prática de esporte, treinamento e atividade física, de todas as modalidades, ainda que declarada emergência ou calamidade pública, em decorrência de crise ocasionada por moléstia contagiosa ou catástrofes naturais.

**Art.2º** Fica estabelecida como atividade essencial à saúde física e mental, mesmo em período de emergência ou calamidade pública, a prática de esporte em todas as suas versões, tais como o futebol, tênis e *beach* tênis, bem como quaisquer modalidades de atividade física, tais como musculação e ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades realizadas em estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de realização de atividades físicas, jogos e treinamento, supervisionadas por educadores físicos, em espaços públicos ou privados.

**Art.3º** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos, pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis, e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
//erm.

PE 34/2021 – Autoria: Clésio Salvaro

## **LEI Nº 7.871, de 14 de abril de 2021.**

*Reconhece a atividade religiosa como essencial no município de Criciúma/SC em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia.

**§ 1º** A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e das leis.

**§ 2º** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
//erm.

PL 8/2021 – Autoria: Vereador Jair Augusto Alexandre

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### **DECRETO SG/nº 669/21, de 7 de abril de 2021.**

Revoga o Decreto SG/nº 655/21, de 5 de abril de 2021; o Decreto SG/nº 590/21, de 25 de março de 2021; o Decreto SG/nº 497/21, de 11 de março de 2021; o Decreto SG/nº 380/21, de 3 de março de 2021; o Decreto SG/nº 326/21, de 26 de fevereiro de 2021; o Decreto

SG/nº 1334/20, de 29 de outubro de 2020; o Decreto SG/nº 1128/20, de 9 de setembro de 2020; o Decreto SG/nº 960/20, de 10 de agosto de 2020; o Decreto SG/nº 917/20, de 28 de julho de 2020; o Decreto SG/nº 916/20, de 27 de julho de 2020; o Decreto SG/nº 898/20, de 21 de julho de 2020; o Decreto SG/nº 876/20, de 13 de julho de 2020; o Decreto SG/nº 874/20, de 13 de julho de 2020; o Decreto SG/nº 827/20, de 29 de junho de 2020; o Decreto SG/nº 714/20, de 4 de junho de 2020; o Decreto SG/nº 442/20, de 7 de abril de 2020 e o Decreto SG/nº 419/20, de 1º de abril 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos Decretos Municipais vigentes, com vistas a orientar a população sobre medidas e regramentos aplicáveis no âmbito do Município de Criciúma, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Criciúma vem observando os Decretos Estaduais, apenas regulamentando assuntos específicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de predominante interesse local (art. 30, I, CRFB/88), em especial fixar horário de funcionamento e regular o horário do comércio local (Súmulas Vinculantes nº 38 e n.º 419, STF);

**CONSIDERANDO** que, a teor do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 13.979/20, a adoção de medidas sanitárias restritivas devem ser determinadas com base em evidências científicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

- I- Decreto SG/nº 655/21, de 5 de abril de 2021;
- II- Decreto SG/nº 590/21, de 25 de março de 2021;
- III- Decreto SG/nº 497/21, de 11 de março de 2021;
- IV- Decreto SG/nº 380/21, de 3 de março de 2021;
- V- Decreto SG/nº 326/21, de 26 de fevereiro de 2021;
- VI- Decreto SG/nº 1334/20, de 29 de outubro de 2020;
- VII- Decreto SG/nº 1128/20, de 9 de setembro de 2020;
- VIII- Decreto SG/nº 960/20, de 10 de agosto de 2020;
- IX- Decreto SG/nº 917/20, de 28 de julho de 2020;
- X- Decreto SG/nº 916/20, de 27 de julho de 2020;
- XI- Decreto SG/nº 898/20, de 21 de julho de 2020;
- XII- Decreto SG/nº 876/20, de 13 de julho de 2020;
- XIII- Decreto SG/nº 874/20, de 13 de julho de 2020;
- XIV- Decreto SG/nº 827/20, de 29 de junho de 2020;
- XV- Decreto SG/nº 714/20, de 4 de junho de 2020;
- XVI- Decreto SG/nº 442/20, de 7 de abril de 2020;
- XVII- Decreto SG/nº 419/20, de 1 de abril 2020.

**Art. 2º** Observado o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), fica autorizado o funcionamento do comércio de rua e demais serviços privados não essenciais, ainda que realizados em galerias e centros comerciais, das 8h00 às 22h00.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ACSFY/erm.

**DECRETO SG/nº 674/21, de 7 de abril de 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que identifica, destinadas à implantação do Parque da Santa Luzia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para aquisição pelo Município, por desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras:

I - área de terras medindo 6.438,00m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 132.375, avaliada em R\$ 850.000,00, de propriedade do Sr. **JOSÉ REINALDO SERAFIM**, CPF nº 378.265.909-06, e sua esposa **MARILEIA DA SILVA SERAFIM**, CPF 528.725.309-59; **DOMINGOS SAVIO SERAFIM**, CPF 612.133.739-72; **MARIA DELURDES SERAFIM JUST**, CPF 893.729.219-04 e seu esposo **PEDRO VILMAR JUST**, CPF 221.170.409-34;; **MARIA GORETE SERAFIM DA SILVA**, CPF 585.754.309-63, e seu esposo **MANOEL ROZENG DA SILVA**, CPF 251.998.209-82; **RITA SERAFIM TREVIZOL**, CPF 497.440.709-00 e seu esposo, **GILMAR TREVIZOL**, CPF 459.872.629-68; **BEATRIZ SERAFIM**, CPF 912.723.199-20; **ALDINA SERAFIN**, CPF 417.096.089-00; **ADRIELE SERAFIM ROSA**, CPF 085.746.649-60; **ALINE ROSA FRASSETTO**, CPF 027.841.379-02 e seu esposo **GILBERTO FRASSETTO**, CPF 893.808.199-00; **LISANDRA ROSA**, CPF 909.461.899-00, com as seguintes confrontações:

NORTE: com Angelo Hilario Just e outros (transcrição 10.655) e Município de Criciúma (matrícula 36.149);

SUL: com Pedro Vergílio Serafim (transcrição 27.338) e Cemitério Santa Luzia (transcrição 1.902);

LESTE: com Município de Criciúma (matrícula 36.149);

OESTE: com a Rua Pedro Vergílio Serafim (transcrição 19.327).

II - área de terras medindo 3.554,00m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 133.200, avaliada em R\$ 300.000,00, de propriedade do Sr. **JOSÉ REINALDO SERAFIM**, CPF nº 378.265.909-06, e sua esposa **MARILEIA DA SILVA SERAFIM**, CPF 528.725.309-59; **DOMINGOS SAVIO SERAFIM**, CPF 612.133.739-72; **MARIA DELURDES SERAFIM JUST**, CPF 893.729.219-04 e seu esposo **PEDRO VILMAR JUST**, CPF 221.170.409-34;; **MARIA GORETE SERAFIM DA SILVA**, CPF 585.754.309-63, e seu esposo **MANOEL ROZENG DA SILVA**, CPF 251.998.209-82; **RITA SERAFIM TREVIZOL**, CPF 497.440.709-00 e seu esposo, **GILMAR TREVIZOL**, CPF 459.872.629-68; **BEATRIZ SERAFIM**, CPF 912.723.199-20; **ALDINA SERAFIN**, CPF 417.096.089-00; **ADRIELE SERAFIM ROSA**, CPF 085.746.649-60; **ALINE ROSA FRASSETTO**, CPF 027.841.379-02 e seu esposo **GILBERTO FRASSETTO**, CPF 893.808.199-00; **LISANDRA ROSA**, CPF 909.461.899-00, com as seguintes confrontações:

NORTE: 56,87m com Pedro Vergílio Serafim (transcrição 23.588) e 11,88m com a Avenida Vante Rovaris;

SUL: 30,40m confrontando com Angelo Hilario Justi (matrícula nº 58.716), 34,09m confrontando com a Avenida Vante Rovaris, e 30,24m confrontando com Cemitério Santa Luzia (transcrição 1.902);

LESTE: 22,01m confrontando com Avenida Vante Rovaris, e 30,24 metros confrontando com Angelo Hilário Justi (matrícula 58.716) e;

OESTE: 53,09m com Cemitério Santa Luzia (transcrição 1.902).

III - área de terras medindo 1.500,00m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 132.159, avaliada em R\$ 300.000,00, de propriedade do Sr. **JOSÉ REINALDO SERAFIM**, CPF nº 378.265.909-06, e sua esposa **MARILEIA DA SILVA SERAFIM**, CPF 528.725.309-59; **DOMINGOS SAVIO SERAFIM**, CPF 612.133.739-72; **MARIA DELURDES SERAFIM JUST**, CPF 893.729.219-04 e seu esposo **PEDRO VILMAR JUST**, CPF 221.170.409-34;; **MARIA GORETE SERAFIM DA SILVA**, CPF 585.754.309-63, e seu esposo **MANOEL ROZENG DA SILVA**, CPF 251.998.209-82; **RITA SERAFIM TREVIZOL**, CPF 497.440.709-00 e seu esposo, **GILMAR TREVIZOL**, CPF 459.872.629-68; **BEATRIZ SERAFIM**, CPF 912.723.199-20; **ALDINA SERAFIN**, CPF 417.096.089-00; **ADRIELE SERAFIM ROSA**, CPF 085.746.649-60; **ALINE ROSA FRASSETTO**, CPF 027.841.379-02 e seu esposo **GILBERTO FRASSETTO**, CPF 893.808.199-00; **LISANDRA ROSA**, CPF 909.461.899-00, com as seguintes confrontações:

NORTE: 37,01m com Angelo Hilario Just e outros (matrícula 22.530) e 12,11m com Angelo Hilario Just (matrícula 22.530);

SUL: em ponto agudo confrontando com a Rua Pedro Vergílio Serafim;

LESTE: 56,23m com Pedro Vergílio Serafim (transcrição 23.588);

OESTE: 17,10m com a Rua Pedro Vergílio Serafim, 19,43m com a Rua Pedro Vergílio Serafim, 13,46m com a 6,85m com a Rua Pedro Vergílio Serafim, 7,12m com a Rua Pedro Vergílio Serafim e 1,22m com a Rua Pedro Vergílio Serafim.

**Art. 2º** Os imóveis desapropriados serão destinados à implantação do Parque Santa Luzia.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
acsfy/erm.

## DECRETO SG/nº 690/21, de 12 de abril de 2021.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Kolina Premier Veículos Ltda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 595817 de 09/11/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA**, medindo 47,11m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 292,50m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrado), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 10.525, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Sete de Setembro, medindo 47,11m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	2,43 metros confrontando com rua Sete de Setembro;
<b>SUL</b>	2,43 metros confrontando com rua Sete de Setembro;
<b>LESTE</b>	19,50 metros confrontando com rua Sete de Setembro;
<b>OESTE</b>	19,50 metros confrontando com Kolina Premier Veículos Ltda - matrícula 10.525.

II - **área remanescente**, medindo 245,39m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	12,57 metros confrontando com Condomínio Residencial Vivendas de Espanha com matrícula 68.716;
<b>SUL</b>	12,57 metros confrontando com Kolina Premier Veículos Ltda com matrícula 10.524;
<b>LESTE</b>	19,50 metros confrontando com Rua Sete de Setembro;
<b>OESTE</b>	19,50 metros confrontando com Condomínio Residencial Vivendas de Espanha com matrícula 68.716.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM/jrm.

**DECRETO SG/nº 691/21, de 12 de abril de 2021.**

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Paulo Jorge Machado e Valmira Pereira Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 602329 de 12/02/2021 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **PAULO JORGE MACHADO E VALMIRA PEREIRA MACHADO**, medindo 31,57m<sup>2</sup> e 17,86m<sup>2</sup>, de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 535,88m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), situada no Bairro São Cristóvão, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 79.981, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Conselheiro Henrique Dalsasso, medindo 31,57m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	27,93 metros com a área remanescente;
<b>SUL</b>	27,98 metros com a Rua Conselheiro Henrique Dalsasso;
<b>LESTE</b>	com ponto agudo;
<b>OESTE</b>	2,26 metros com a Rua Conselheiro Henrique Dalsasso.

II - **área desapropriada 02**, para a Rua Antônio Gabriel Machado, medindo 17,86m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	2,03 metros, sendo 1,66 metros com a Rua Antônio Gabriel Machado; 0,37 metros com parte das terras do Edifício São Cristóvão (matrícula nº 15.197);
<b>SUL</b>	com ponto agudo;
<b>LESTE</b>	18,02 metros com a área remanescente;
<b>OESTE</b>	17,74 metros com a Rua Antônio Gabriel Machado.

III - **área remanescente**, medindo 486,45m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	22,97 metros, sendo 22,43 metros com parte das terras do Edifício São Cristóvão (matrícula nº 15.197); 0,54 metros com parte das terras de Lurdete Spricigo (transcrição nº 13.258);
<b>SUL</b>	27,93 metros com a Rua Conselheiro Henrique Dalsasso;
<b>LESTE</b>	20,57 metros com terras do Edifício Residencial e Comercial Torres de Sevilha Empreendimentos Imobiliário Ltda. (matrícula nº 17.050);
<b>OESTE</b>	18,02 metros com a Rua Antônio Gabriel Machado.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM/jrm.

**DECRETO SG/nº 692/21, de 12 de abril de 2021.**

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Airto Dal Pont.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 604733 de 11/03/2021 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **AIRTO DAL PONT**, medindo 18,90m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 476,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), situada no Bairro São Luiz, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 28.651, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Francisco Milioli, medindo 18,90m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	28,00 metros confrontando com a área remanescente;
<b>SUL</b>	28,00 metros confrontando com a Rua Francisco Milioli;
<b>LESTE</b>	0,64 metros confrontando com a Rua Afonso Pena;
<b>OESTE</b>	0,71 metros confrontando com Hejira Bratti Patel Crepaldi (matrícula nº 29.579).

II - **área remanescente**, medindo 457,10m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	28,00 metros confrontando com Airto Dal Pont (matrícula nº 28.650);
<b>SUL</b>	28,00 metros confrontando com a Rua Francisco Milioli;
<b>LESTE</b>	16,36 metros confrontando com a Rua Afonso Pena;
<b>OESTE</b>	16,29 metros confrontando com Hejira Bratti Patel Crepaldi (matrícula nº 29.579).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM/jrm.

## DECRETO SG/nº 699/21, de 12 de abril de 2021.

Delega competência ao Secretário Geral.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990, resolve:

RESOLVE:

**Art.1º** Delegar competência a **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, CPF nº 021.102.669-70, Secretário Geral, para assinar empenhos, ordens de pagamento, cheques e abrir contas de depósito, em conjunto com Secretário Municipal da Fazenda.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2021, data de sua designação no cargo de Secretário Geral.

**Art.3º** - Fica revogado o Decreto SG/nº 007/21, a partir de 25/02/2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
ERM.

# Ata do Edital de Chamada Pública

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 01 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 090/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 602687

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA E PROCESSAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas operadoras/facilitadores, credenciadores, subcredenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, afim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Às quatorze horas, do dia quinze, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para os procedimentos inerentes a abertura do envelope ÚNICO - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafo. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Que as empresas: ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 07.529.932/0001-75; BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI – CNPJ: 16.814.330/0001-50; LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME – CNPJ: 17.211.866/0001-44; MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ: 40.989.950/0001-05 e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.432.487/0001-00 protocolaram tempestivamente seu envelope ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, lacrado na forma do Edital. As empresas LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME e MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA encontravam-se legalmente representadas neste ato. Deu-se em sequência, a abertura do envelope único "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes, ficando as documentações disponíveis para consulta de interessados. Foi franqueada a palavra ao presente, onde o Sr. HENRIQUE OENNING DANIELSKI representante da empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME nada declarou. Já o Sr. RAFAEL SALVAN representante da empresa MONTEIRO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, fez que constasse em ata que a empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA apresentou os documentos solicitados nos itens 12.1 e 12.2 do edital, somente cópia, sem autenticação. Que a empresa ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou os documentos solicitados nos itens 12.1 e 12.3. do edital, somente cópia, sem autenticação. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência em sessão reservada, juntamente com o suporte de técnico(s) de profissionais de órgãos internos da Administração, dos documentos de habilitação (fiscais e técnicos) e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente cientificadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos quinze dias do mês de abril do ano de 2021.

**KARINA TRES**  
Presidente

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Membro-Secretário

**OSMAR CORAL**  
Membro

## Aviso de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 145/PMC/2021

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados a análise, assistência, dimensionamento, elaboração de orçamento, execução, instalação, laudo, manutenção, montagem, parecer técnico, planejamento, restauração, serviço técnico, vistoria e fornecimento de materiais necessários, no que tange redes de comunicação, de voz e dados, além de redes elétricas de baixa tensão e/ou estabilizadas, em atendimento aos diversos setores do 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 10 de maio de 2021, às 09h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

CRICIÚMA/SC, 15 DE ABRIL DE 2021.

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL**

# Errata

## Governo Municipal de Criciúma

### ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 244/PMC/2019

Errata do termo aditivo Nº 03, ao contrato Nº **244/PMC/2019**, firmado em 21 de agosto de 2019, decorrente da Concorrência Nº. 217/PMC, de 17/06/2019 – Solicitação de Licitação Nº. 4954/2019 - Processo Administrativo Nº. 559319, homologado em 21/08/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede a Rua Domênico Sônego, 542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP: 88804-050, inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **CLÉSIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e a(s) empresa(s) **MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, estabelecida na Rua Henrique Lage, nº 1821, Bairro Santa Barbara, Criciúma/SC, CEP 88804-010, Telefone (48) 3438-5888, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.887.077/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 498/15 e demais normas legais aplicáveis, conforme estabelecido a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida a Alteração Do Termo Aditivo Nº 03, em sua **Cláusula Segunda**, passa a ter a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

ITEM	PR. UNIT. INICIAL (R\$)	QUANT. FALTA A EXECUTAR	QUANT. ACRESCENTADA ADITIVO Nº 02	QUANT. TOTAL FALTANTE	PR. UNIT. COM REEQUILIBRIO (R\$)	VALOR TOTAL COM REEQUILIBRIO (R\$)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ANTERIORMENTE A SER PAGO E O VALOR A SER PAGO COM REEQUILIBRIO
2.1.3	301,41	16,91		16,91	365,85	6.186,52	1.089,68
2.1.4	9,12	431,33		431,33	13,91	5.999,80	2.066,07
2.1.5	8,53	119,96		119,96	14,53	1.743,02	719,76
2.1.7	5,45	870,00		870,00	8,25	7.177,50	2.436,00
2.2.2	271,28	82,94	1,60	84,54	333,24	28.172,11	5.238,10
2.2.3	10,71	981,85		981,85	15,19	14.914,30	4.398,69
2.2.4	9,12	10,71		10,71	13,91	148,98	51,30
2.2.5	8,53	538,17		538,17	14,53	7.819,61	3.229,02
2.2.7	6,00	1149,95		1.149,95	10,45	12.016,98	5.117,28
2.2.8	5,45	6313,90		6.313,90	8,25	52.089,68	17.678,92
3.0							
3.1.2	289,89	21,00	48,20	69,20	354,10	24.503,72	4.443,33
3.1.3	10,71	458,00	1.101,00	1.559,00	15,19	23.681,21	6.984,32
3.1.5	6,00	876,20		876,20	10,45	9.156,29	3.899,09
3.1.6	5,45	2494,00		2.494,00	8,25	20.575,50	6.983,20
3.2		0,00					
3.2.2	271,28	73,31	18,90	92,21	333,24	30.728,06	5.713,33
3.2.3	10,71	1053,10	18,90	1.072,00	15,19	16.283,68	4.802,56
3.2.4	9,12	130,50		130,50	13,91	1.815,26	625,10
3.2.5	8,53	1017,60		1.017,60	14,53	14.785,73	6.105,60
3.2.6	6,87	472,00		472,00	11,73	5.536,56	2.293,92
3.2.7	6,00	2070,10		2.070,10	10,45	21.632,55	9.211,95
3.2.8	5,45	3640,80		3.640,80	8,25	30.036,60	10.194,24
3.3							
3.3.2	80,98		1.653,06	1.653,06	108,41	179.208,23	45.343,44
3.3.3	109,26		253,89	253,89	146,55	37.207,58	9.467,56
3.3.4	102,12		75,34	75,34	132,25	9.983,72	2.269,99
3.3.5	92,41		56,89	56,89	121,36	6.904,17	1.646,97
3.3.6	87,01		98,39	98,39	115,1	11.324,69	2.763,78
3.3.7	108,17		43,56	43,56	139,17	6.062,25	1.350,36
3.3.8	6,30		2.923,40	2.923,40	11,57	33.823,74	15.414,71
3.3.9	5,93		177,40	177,40	11,57	2.052,52	1.000,92
3.3.10	6,42		198,10	198,10	13,48	2.670,39	1.397,90
3.3.11	5,34		81,60	81,60	11,08	904,13	468,79
3.3.12	4,99		33,30	33,30	10,23	340,66	174,33
3.4							
3.4.2	72,11		2.156,49	2.156,49	96,11	207.260,25	51.755,76
3.4.3	6,30		3.241,12	3.241,12	11,57	37.499,76	17.090,01
3.4.4	5,93		8,00	8,00	11,67	93,36	45,94
3.4.5	6,42		30,70	30,70	13,48	413,84	216,64
3.4.6	5,34		238,10	238,10	11,08	2.638,15	1.367,87
3.5							
3.5.1							
3.5.1.2	6,30		111,30	111,30	11,57	1.287,74	586,87
3.5.1.3	5,93		11,30	11,30	11,67	131,87	64,89
3.5.1.4	6,42		161,10	161,10	13,48	2.171,63	1.136,81
3.5.1.5	5,34		308,90	308,90	11,08	3.422,61	1.774,61
3.5.1.6	4,99		127,90	127,90	10,23	1.308,42	669,56
3.5.1.8	319,15	6,71		6,71	392,04	2.630,59	489,09
3.5.2							
3.5.2.2	68,82	0,00	56,17	56,17	92,22	5.180,00	1.314,38
3.5.2.3	6,30		77,50	77,50	11,57	896,68	408,65
3.7							
3.7.3	271,28	8,44	7,81	16,25	333,24	5.415,15	1.006,85
3.7.4	10,71	23,00	44,47	67,47	15,19	1.024,87	302,27
3.7.5	9,12	424,00	91,60	515,60	13,91	7.172,00	2.469,72
3.7.6	6,87	195,00	22,00	217,00	11,76	2.551,92	1.061,13
3.7.9	10,04	639,40	639,40	1.278,80	14,53	18.580,96	5.743,76
3.7.10	4,17	75,83		75,83	6,42	486,83	170,62
3.7.11	17,04	75,83		75,83	19,69	1.493,09	200,95
3.8							
3.8.4	290,95	0,88		0,88	363,49	320,60	63,98
3.8.7	50,70		22,80	22,80	67,17	1.531,48	375,52
3.8.8	5,88	45,60		45,60	7,16	326,50	58,37
3.8.9	14,48	45,60		45,60	19,69	897,86	237,58
4							
4.1.1	63,44	2328,00		2.328,00	79,92	186.053,76	38.365,44
4.1.2	6,92	4453,00		4.453,00	7,16	31.883,48	1.068,72
4.1.3	12,91	2211,00		2.211,00	16,18	35.773,98	7.229,97
4.1.4	17,04	2242,00		2.242,00	19,69	44.144,98	5.941,30
4.2							
4.2.1	74,63	350,00		350,00	79,92	27.972,00	1.851,50
4.2.2	6,92	700,00	-	700,00	7,16	5.012,00	168,00
4.2.3	17,04	700,00		700,00	19,69	13.783,00	1.855,00
4.3							
4.3.1	6,92	1950,00		1.950,00	7,16	13.962,00	468,00
4.3.2	17,04	1950,00		1.950,00	19,69	38.395,50	5.167,50
							<b>308.575,73</b>

LEIA-SE:

ITEM	QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO CONTRATADO INICIAL	TOTAL CONTRATADO INICIAL	QUANTIDADE COM REEQUILÍBRIO	REEQUILÍBRIO	PREÇO COM REEQUILÍBRIO	TOTAL COM REEQUILÍBRIO	TOTAL DE REEQUILÍBRIO PARA ADITIVO
<b>SERVIÇOS INICIAIS DO CONTRATO</b>								<b>R\$ 160.360,58</b>
2.1.3	42,59	R\$ 301,41	R\$ 12.837,05	16,91	R\$ 64,44	R\$ 365,85	R\$ 6.186,52	R\$ 1.089,68
2.1.4	780,00	R\$ 9,12	R\$ 7.113,60	431,33	R\$ 4,79	R\$ 13,91	R\$ 5.999,80	R\$ 2.066,07
2.1.5	778,00	R\$ 8,53	R\$ 6.636,34	119,96	R\$ 6,00	R\$ 14,53	R\$ 1.743,02	R\$ 719,76
2.1.7	870,00	R\$ 5,45	R\$ 4.741,50	870,00	R\$ 2,80	R\$ 8,25	R\$ 7.177,50	R\$ 2.436,00
2.2.2	82,94	R\$ 271,28	R\$ 22.499,96	82,94	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 27.638,93	R\$ 5.138,96
2.2.3	1444,60	R\$ 10,71	R\$ 15.471,67	981,85	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 14.914,30	R\$ 4.398,69
2.2.4	250,00	R\$ 9,12	R\$ 2.280,00	10,71	R\$ 4,79	R\$ 13,91	R\$ 148,98	R\$ 51,30
2.2.5	590,30	R\$ 8,53	R\$ 5.035,26	538,17	R\$ 6,00	R\$ 14,53	R\$ 7.819,61	R\$ 3.229,02
2.2.7	2927,00	R\$ 6,00	R\$ 17.562,00	1149,95	R\$ 4,45	R\$ 10,45	R\$ 12.016,98	R\$ 5.117,28
2.2.8	6313,90	R\$ 5,45	R\$ 34.410,76	6313,90	R\$ 2,80	R\$ 8,25	R\$ 52.089,68	R\$ 17.678,92
3.1.2	21,00	R\$ 289,89	R\$ 6.087,69	21,00	R\$ 64,21	R\$ 354,10	R\$ 7.436,10	R\$ 1.348,41
3.1.3	458,00	R\$ 10,71	R\$ 4.905,18	458,00	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 6.957,02	R\$ 2.051,84
3.1.5	1416,00	R\$ 6,00	R\$ 8.496,00	876,20	R\$ 4,45	R\$ 10,45	R\$ 9.156,29	R\$ 3.899,09
3.1.6	2494,00	R\$ 5,45	R\$ 13.592,30	2494,00	R\$ 2,80	R\$ 8,25	R\$ 20.575,50	R\$ 6.983,20
3.2.2	73,31	R\$ 271,28	R\$ 19.887,54	73,31	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 24.429,82	R\$ 4.542,29
3.2.3	1053,10	R\$ 10,71	R\$ 11.278,70	1053,10	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 15.996,59	R\$ 4.717,89
3.2.4	130,50	R\$ 9,12	R\$ 1.190,16	130,50	R\$ 4,79	R\$ 13,91	R\$ 1.815,26	R\$ 625,10
3.2.5	1017,60	R\$ 8,53	R\$ 8.680,13	1017,60	R\$ 6,00	R\$ 14,53	R\$ 14.785,73	R\$ 6.105,60
3.2.6	472,00	R\$ 6,87	R\$ 3.242,64	472,00	R\$ 4,86	R\$ 11,73	R\$ 5.536,56	R\$ 2.293,92
3.2.7	2070,10	R\$ 6,00	R\$ 12.420,60	2070,10	R\$ 4,45	R\$ 10,45	R\$ 21.632,55	R\$ 9.211,95
3.2.8	3640,80	R\$ 5,45	R\$ 19.842,36	3640,80	R\$ 2,80	R\$ 8,25	R\$ 30.036,60	R\$ 10.194,24
3.7.3	8,44	R\$ 271,28	R\$ 2.289,60	8,44	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 2.812,55	R\$ 522,94
3.7.4	23,00	R\$ 10,71	R\$ 246,33	23,00	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 349,37	R\$ 103,04
3.7.5	424,00	R\$ 9,12	R\$ 3.866,88	424,00	R\$ 4,79	R\$ 13,91	R\$ 5.897,84	R\$ 2.030,96
3.7.6	195,00	R\$ 6,87	R\$ 1.339,65	195,00	R\$ 4,89	R\$ 11,76	R\$ 2.293,20	R\$ 953,55
3.8.4	0,88	R\$ 290,95	R\$ 256,62	0,88	R\$ 72,54	R\$ 363,49	R\$ 320,60	R\$ 63,98
3.8.7	22,80	R\$ 50,70	R\$ 1.155,96	22,80	R\$ 16,47	R\$ 67,17	R\$ 1.531,48	R\$ 375,52
3.8.8	45,60	R\$ 5,88	R\$ 268,13	45,60	R\$ 1,28	R\$ 7,16	R\$ 326,50	R\$ 58,37
3.8.9	45,60	R\$ 14,48	R\$ 660,29	45,60	R\$ 5,21	R\$ 19,69	R\$ 897,86	R\$ 237,58
4.1.1	2328,00	R\$ 63,44	R\$ 147.688,32	2328,00	R\$ 16,48	R\$ 79,92	R\$ 186.053,76	R\$ 38.365,44
4.1.2	4453,00	R\$ 6,92	R\$ 30.814,76	4453,00	R\$ 0,24	R\$ 7,16	R\$ 31.883,48	R\$ 1.068,72
4.1.3	2211,00	R\$ 12,91	R\$ 28.544,01	2211,00	R\$ 3,27	R\$ 16,18	R\$ 35.773,98	R\$ 7.229,97
4.1.4	2242,00	R\$ 17,04	R\$ 38.203,68	2242,00	R\$ 2,65	R\$ 19,69	R\$ 44.144,98	R\$ 5.941,30
4.2.1	350,00	R\$ 74,63	R\$ 26.120,50	350,00	R\$ 5,29	R\$ 79,92	R\$ 27.972,00	R\$ 1.851,50
4.2.2	700,00	R\$ 6,92	R\$ 4.844,00	700,00	R\$ 0,24	R\$ 7,16	R\$ 5.012,00	R\$ 168,00
4.2.3	700,00	R\$ 17,04	R\$ 11.928,00	700,00	R\$ 2,65	R\$ 19,69	R\$ 13.783,00	R\$ 1.855,00
4.3.1	1950,00	R\$ 6,92	R\$ 13.494,00	1950,00	R\$ 0,24	R\$ 7,16	R\$ 13.962,00	R\$ 468,00
4.3.2	1950,00	R\$ 17,04	R\$ 33.228,00	1950,00	R\$ 2,65	R\$ 19,69	R\$ 38.395,50	R\$ 5.167,50
<b>SERVIÇOS DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº02</b>								<b>R\$ 171.997,23</b>
2.2.2	1,60	R\$ 271,28	R\$ 434,05	1,60	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 533,18	R\$ 99,14
3.1.2	48,20	R\$ 289,89	R\$ 13.972,70	48,20	R\$ 64,21	R\$ 354,10	R\$ 17.067,62	R\$ 3.094,92
3.1.3	1101,00	R\$ 10,71	R\$ 11.791,71	1101,00	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 16.724,19	R\$ 4.932,48
3.2.2	18,90	R\$ 271,28	R\$ 5.127,19	18,90	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 6.298,24	R\$ 1.171,04
3.2.3	18,90	R\$ 10,71	R\$ 202,42	18,90	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 287,09	R\$ 84,67
3.3.2	1653,06	R\$ 80,98	R\$ 133.862,06	1653,06	R\$ 27,43	R\$ 108,41	R\$ 179.208,23	R\$ 45.346,17
3.3.3	253,89	R\$ 109,26	R\$ 27.739,29	253,89	R\$ 37,29	R\$ 146,55	R\$ 37.207,58	R\$ 9.468,29
3.3.4	75,34	R\$ 102,12	R\$ 7.694,04	75,34	R\$ 30,13	R\$ 132,25	R\$ 9.963,72	R\$ 2.269,67
3.3.5	56,89	R\$ 92,41	R\$ 5.257,00	56,89	R\$ 28,95	R\$ 121,36	R\$ 6.904,17	R\$ 1.647,17
3.3.6	98,39	R\$ 87,01	R\$ 8.561,22	98,39	R\$ 28,09	R\$ 115,10	R\$ 11.324,69	R\$ 2.763,47
3.3.7	43,56	R\$ 108,17	R\$ 4.711,83	43,56	R\$ 31,00	R\$ 139,17	R\$ 6.062,25	R\$ 1.350,42
3.3.8	2923,40	R\$ 6,30	R\$ 18.409,02	2923,40	R\$ 5,27	R\$ 11,57	R\$ 33.823,74	R\$ 15.414,71
3.3.9	177,40	R\$ 5,93	R\$ 1.051,60	177,40	R\$ 5,74	R\$ 11,67	R\$ 2.070,26	R\$ 1.018,66
3.3.10	198,10	R\$ 6,42	R\$ 1.272,49	198,10	R\$ 7,06	R\$ 13,48	R\$ 2.670,39	R\$ 1.397,90

3.3.11	81,60	R\$ 5,34	R\$ 435,34	81,60	R\$ 5,74	R\$ 11,08	R\$ 904,13	R\$ 468,79
3.3.12	33,30	R\$ 4,99	R\$ 166,33	33,30	R\$ 5,24	R\$ 10,23	R\$ 340,66	R\$ 174,33
3.4.2	2156,49	R\$ 72,11	R\$ 155.495,87	2156,49	R\$ 24,00	R\$ 96,11	R\$ 207.260,25	R\$ 51.764,38
3.4.3	3241,12	R\$ 6,30	R\$ 20.409,75	3241,12	R\$ 5,27	R\$ 11,57	R\$ 37.499,76	R\$ 17.090,01
3.4.4	8,00	R\$ 5,93	R\$ 47,42	8,00	R\$ 5,74	R\$ 11,67	R\$ 93,36	R\$ 45,94
3.4.5	30,70	R\$ 6,42	R\$ 197,20	30,70	R\$ 7,06	R\$ 13,48	R\$ 413,84	R\$ 216,64
3.4.6	238,10	R\$ 5,34	R\$ 1.270,28	238,10	R\$ 5,74	R\$ 11,08	R\$ 2.638,15	R\$ 1.367,87
3.5.1.2	111,30	R\$ 6,30	R\$ 700,87	111,30	R\$ 5,27	R\$ 11,57	R\$ 1.287,74	R\$ 586,87
3.5.1.3	11,30	R\$ 5,93	R\$ 66,98	11,30	R\$ 5,74	R\$ 11,67	R\$ 131,87	R\$ 64,89
3.5.1.4	161,10	R\$ 6,42	R\$ 1.034,82	161,10	R\$ 7,06	R\$ 13,48	R\$ 2.171,63	R\$ 1.136,81
3.5.1.5	308,90	R\$ 5,34	R\$ 1.648,00	308,90	R\$ 5,74	R\$ 11,08	R\$ 3.422,61	R\$ 1.774,61
3.5.1.6	127,90	R\$ 4,99	R\$ 638,85	127,90	R\$ 5,24	R\$ 10,23	R\$ 1.308,42	R\$ 669,56
3.5.1.8	6,71	R\$ 319,15	R\$ 2.141,51	6,71	R\$ 72,89	R\$ 392,04	R\$ 2.630,59	R\$ 489,08
3.5.2.2	56,17	R\$ 68,82	R\$ 3.865,70	56,17	R\$ 23,40	R\$ 92,22	R\$ 5.180,00	R\$ 1.314,30
3.5.2.3	77,50	R\$ 6,30	R\$ 488,03	77,50	R\$ 5,27	R\$ 11,57	R\$ 896,68	R\$ 408,65
3.7.3	7,81	R\$ 271,28	R\$ 2.118,70	7,81	R\$ 61,96	R\$ 333,24	R\$ 2.602,60	R\$ 483,91
3.7.4	44,47	R\$ 10,71	R\$ 476,27	44,47	R\$ 4,48	R\$ 15,19	R\$ 675,50	R\$ 199,23
3.7.5	91,60	R\$ 9,12	R\$ 835,39	91,60	R\$ 4,79	R\$ 13,91	R\$ 1.274,16	R\$ 438,76
3.7.9	639,40	R\$ 10,04	R\$ 6.418,60	639,40	R\$ 4,49	R\$ 14,53	R\$ 9.290,48	R\$ 2.871,88
3.7.10	75,83	R\$ 4,17	R\$ 316,13	75,83	R\$ 2,25	R\$ 6,42	R\$ 486,83	R\$ 170,70
3.7.11	75,83	R\$ 17,04	R\$ 1.291,79	75,83	R\$ 2,65	R\$ 19,69	R\$ 1.493,09	R\$ 201,31
<b>TOTAL</b>								<b>R\$332.357,81</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui documento anexo o memorando interno da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana nº 410/2021, datado de 01/04/2021, em suas íntegras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

Criciúma – SC, 14 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
**MAURICIO BACIS GUGLIELMI**  
 Diretor de Logística  
 Por Delegação do Prefeito  
 Decreto SG/nº 127/21, de 28/01/2021